



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Educação

Gabinete

Instrução Normativa Nº 7/2025 - SEE/GAB

Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2025.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o Procedimento Administrativo Simplificado (PAS) para apuração de infrações disciplinares cometidas por agentes públicos contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, nos termos da Lei Estadual nº 23.750, de 23 de dezembro de 2020 e da Lei Estadual nº 24.805, de 11 de junho de 2024.

A SECRETÁRIA DE ESTADO ADJUNTA DE EDUCAÇÃO, A SUBSECRETÁRIA DE ARTICULAÇÃO EDUCACIONAL, A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS e A CONTROLADORA SETORIAL, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no Decreto Estadual nº 48.709, de 26/10/2023, e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 869, de 5 de julho de 1952; na Lei Estadual nº 7.109, de 13 de outubro de 1977; na Lei Estadual nº 15.293, de 5 de agosto de 2004; na Lei Estadual nº 23.750, de 23 de dezembro de 2020; na Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023; na Lei Estadual nº 24.805, de 11 de junho de 2024; no Decreto Estadual nº 48.097, de 23 de dezembro de 2020 e no Decreto Estadual nº 48.870, de 30 de julho de 2024,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Esta Instrução Normativa dispõe sobre o Procedimento Administrativo Simplificado (PAS), que é o instrumento destinado à apuração de infrações disciplinares cometidas por agentes públicos contratados para atender necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG), garantindo transparência, moralidade e eficiência no processo, a fim de apurar os fatos, indicar autoria e materialidade e, quando cabível, propor a rescisão contratual com aplicação de impedimento de retorno, conforme disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º – O Procedimento Administrativo Simplificado (PAS) assegurará legalidade, imparcialidade, moralidade, eficiência, transparência, contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único – O PAS será criado dentro do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), com nível de acesso sigiloso, onde deverão ser inseridos todos os documentos inerentes ao processo, sendo o acesso garantido ao acusado e à sua defesa, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO II **Da Instauração**

Art. 3º – Caberá a instauração do Procedimento Administrativo Simplificado (PAS) quando o servidor incorrer nas seguintes situações, que deverão ser apuradas quanto à autoria e materialidade:

- I – Deslealdade às instituições constitucionais e administrativas a que servir;
- II – Utilização do cargo para obter proveito pessoal em detrimento da dignidade da função;
- III – Ato que resulte em exemplo deseducativo para o estudante;
- IV – Ação ou omissão que cause prejuízo físico, moral ou intelectual ao estudante;
- V – Prática de discriminação por motivo de raça, condição social, nível intelectual, sexo, credo ou convicção política;
- VI – Imposição de castigo físico ou humilhante ao estudante;
- VII – Apresentação de documentação com vício de origem ou adulterada, para lograr contratação temporária ou obter vantagem no exercício da função;
- VIII – Envolvimento em atos de incontinência pública e escandalosa, como prática de assédio sexual ou violência sexual;
- IX – Prática de crime contra a boa ordem, a administração pública ou a Fazenda Estadual;
- X – Ação que revele segredos de que tenha conhecimento em razão do cargo ou função, desde que dolosamente e com prejuízo para o Estado ou particulares;
- XI – Prática, em serviço, de ofensas físicas contra funcionários ou particulares, salvo em legítima defesa;
- XII – Lesão aos cofres públicos ou dilapidação do patrimônio do Estado;
- XIII – Recebimento ou solicitação de propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie;
- XIV – Exercício de atividade remunerada em concomitância com licença para tratamento de saúde.

Parágrafo único – Os casos de descumprimento de normas não previstas nesta Instrução Normativa serão tratados nos termos dos editais de processo seletivo vigentes.

Art. 4º – O Procedimento Administrativo Simplificado (PAS) será formalizado por meio de Ordem de Serviço, sem necessidade de publicação em Diário Oficial, e sua instauração poderá ser motivada por:

- I – iniciativa própria da Administração, quando a autoridade competente ou seus subordinados identificarem indícios de irregularidades previstas no art. 3º desta Instrução Normativa;
- II – representação ou denúncia de terceiros, devidamente motivada e documentada;
- III – comunicação formal do Analista Educacional na função de Inspeção Escolar (ANE-IE), nos casos em que, durante o exercício regular de suas atribuições nas unidades de ensino, detectar indícios de irregularidades previstas no art. 3º desta Instrução Normativa.

§1º – Representações ou denúncias anônimas serão objeto de verificação preliminar quanto à sua verossimilhança antes da instauração do Procedimento Administrativo Simplificado (PAS).

§2º – O processo deverá ser instaurado por meio de Ordem de Serviço, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da ciência da suposta irregularidade.

Art. 5º – A instauração do Procedimento Administrativo Simplificado (PAS) compete às seguintes autoridades:

I – Ao Diretor da Superintendência Regional de Ensino, quando se tratar de servidor em exercício nas unidades de ensino e nas Superintendências Regionais de Ensino;

II – À chefia imediata, quando se tratar de servidor em exercício na Unidade Central e nas unidades

administrativas subordinadas.

CAPÍTULO III **Da Comissão de Apuração**

Art. 6º – O Procedimento Administrativo Simplificado (PAS) será conduzido por comissão nomeada por meio da Ordem de Serviço que o instaurou, sendo dispensada a publicação no Diário Oficial, e será composta por, no mínimo:

I – 2 (dois) Analistas Educacionais na função de Inspeção Escolar (ANE-IE), preferencialmente de cargo efetivo, indicados pelo Diretor da Superintendência Regional de Ensino, quando se tratar de infrações disciplinares supostamente cometidas por servidor do quadro de pessoal das unidades de ensino;

a) O ANE-IE responsável pela unidade de ensino poderá integrar a Comissão do Procedimento Administrativo Simplificado (PAS), a critério da autoridade instauradora.

II – 2 (dois) servidores da Superintendência Regional de Ensino ocupantes de cargo efetivo, indicados pelo Diretor da Superintendência Regional de Ensino, quando se tratar de infrações disciplinares supostamente cometidas por ANE-IE ou por qualquer outro contratado temporário em exercício na Unidade Regional;

III – 2 (dois) servidores ocupantes de cargo efetivo, em exercício na Unidade Central da SEE/MG, indicados pela chefia imediata, responsável pela instauração do Procedimento Administrativo Simplificado (PAS), quando se tratar de infrações disciplinares supostamente cometidas por servidor em exercício na Unidade Central da SEE/MG e nas unidades administrativas subordinadas.

§ 1º – A comissão do Procedimento Administrativo Simplificado (PAS) iniciará os trabalhos em até 3 (três) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, na forma do art. 4º desta Instrução Normativa.

§ 2º – O servidor efetivo em estágio probatório poderá compor comissão do Procedimento Administrativo Simplificado (PAS).

§ 3º – A nomeação de servidor para compor comissão é um ato administrativo que gera um dever funcional a ser cumprido.

§ 4º – Em caso de impedimento para atuar como membro de comissão, a substituição deve ser imediata, por outro membro indicado pelo gestor responsável pela indicação, na forma dos incisos I, II e III deste artigo.

Art. 7º – A comissão do Procedimento Administrativo Simplificado (PAS) terá acesso a toda a documentação necessária para a averiguação dos fatos, no âmbito da unidade de exercício do servidor acusado, e deverá apreciar os fatos com imparcialidade e ética, preservando o sigilo das informações às quais tiver acesso pela atuação no PAS.

CAPÍTULO IV **Das Fases**

Art. 8º – O Procedimento Administrativo Simplificado (PAS) será composto por 2 (duas) fases, na seguinte conformidade:

I – fase de inquérito administrativo: destinada à apuração dos fatos, coleta de provas e verificação de autoria e materialidade;

II – fase de contraditório e ampla defesa: destinada à apresentação de defesa e emissão do relatório final.

§ 1º – A fase de inquérito administrativo compreenderá as seguintes etapas e seus respectivos prazos:

I – acolhimento da representação ou denúncia;

II – instauração do PAS e composição da comissão de apuração: até 5 (cinco) dias úteis a partir da ciência da suposta irregularidade;

III – coleta de provas documentais e/ou testemunhais, conforme o caso: até 9 (nove) dias úteis a partir do início dos trabalhos da comissão.

§2º – Caso não sejam encontrados indícios suficientes para o reconhecimento de autoria e materialidade ao longo da fase de inquérito administrativo, a comissão elaborará relatório circunstanciado, recomendando o arquivamento do Procedimento Administrativo Simplificado (PAS), enviando-o para a autoridade instauradora no prazo de até 2 (dois) dias úteis a partir do término da etapa de coleta de provas.

§3º – A fase de contraditório e ampla defesa compreenderá as seguintes etapas e seus respectivos prazos:

I – notificação do acusado e disponibilização dos autos: até 1 (um) dia útil, subsequente ao término da fase de inquérito administrativo;

II – apresentação de defesa escrita ou defesa oral mediante oitiva: até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da notificação;

III – análise da defesa, elaboração e envio do relatório final, com parecer conclusivo, à autoridade instauradora: até 4 (quatro) dias úteis, a partir do recebimento da defesa.

§4º – Todas as etapas do Procedimento Administrativo Simplificado (PAS) deverão ser devidamente registradas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

§5º – A disponibilização dos autos ao acusado deverá observar o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

§6º – A inobservância dos prazos de cada uma das etapas não implica a nulidade do Procedimento Administrativo Simplificado (PAS), desde que devidamente justificada.

Art. 9º – O acusado tem o direito, caso queira, de ser acompanhado por um advogado ou representante durante a apresentação de sua defesa, desde que devidamente qualificado no bojo do Procedimento Administrativo Simplificado (PAS).

Parágrafo único – Caso o servidor se encontre em licença para tratamento de saúde, isso não impede que este seja notificado e responda ao Procedimento Administrativo Simplificado (PAS), salvo se a doença o incapacitar para proceder com sua defesa, comprovado mediante documento emitido por profissional médico.

Art. 10 – O relatório final, elaborado pela comissão, considerará:

I – apreciação do contraditório e da ampla defesa;

II – lisura na coleta de provas e registros de oitivas;

III – estrita legalidade na condução do Procedimento Administrativo Simplificado (PAS);

IV – presença de materialidade suficiente para fundamentar a sugestão proferida pela comissão;

V – coerência entre as provas coletadas e o parecer final da comissão.

Parágrafo único – O Relatório Final, com parecer conclusivo baseado nas etapas previstas no art. 8º desta Instrução Normativa, deve conter indicação detalhada das normas infringidas, se for o caso, constando expressamente artigo, inciso, parágrafo e alínea.

CAPÍTULO V

Do Impedimento de Retorno

Art.11 – Caso o parecer conclusivo do Relatório Final indique impedimento de retorno, observar-se-á o seguinte:

I – o contratado temporário dispensado de ofício, nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 3º desta Instrução Normativa, somente poderá ser novamente contratado temporariamente, decorrido o prazo de 3 (três) anos, a partir da data de sua dispensa;

II – o contratado temporário dispensado de ofício nas hipóteses previstas nos incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV do art.3º desta Instrução Normativa, somente poderá ser novamente contratado temporariamente, decorrido o prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua dispensa;

§1º – Nos casos de improcedência dos fatos ou não comprovação da responsabilidade do servidor, o Procedimento Administrativo Simplificado (PAS) será arquivado.

§2º – Excepcionalmente, a dispensa e a rescisão contratual poderão ser imediatas nos casos previstos nos incisos VIII e XI do art. 3º desta Instrução Normativa, desde que se comprovem os fatos com materialidade robusta, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, posteriormente, no decurso do Procedimento Administrativo Simplificado (PAS).

§3º – Em situações de dispensa e rescisão contratual nos termos do §2º deste artigo, caso seja constatada a improcedência dos fatos, o servidor deverá ser recontratado, após a notificação da decisão do arquivamento do Procedimento Administrativo Simplificado (PAS).

Art. 12 – Caso o servidor seja dispensado antes da conclusão do Procedimento Administrativo Simplificado (PAS), a pedido ou de ofício, e o relatório final concluir pelo impedimento de retorno, o código da dispensa deverá ser atualizado no sistema SYSADP e no Sistema de Administração de Pessoal (SISAP) sob responsabilidade da chefia imediata, aplicando-se o referido impedimento de retorno.

Art. 13 – Caso a vigência do contrato do servidor expire antes da emissão do relatório conclusivo do Procedimento Administrativo Simplificado (PAS) e este, posteriormente, indique impedimento de retorno, deverá ser registrado no SISAP, pelo Setor de Pagamento da Superintendência Regional de Ensino, o respectivo código de dispensa que irá gerar o impedimento, conforme a situação identificada no relatório final do PAS.

Art. 14 – Quando o Procedimento Administrativo Simplificado (PAS) concluir pela dispensa do contratado temporário que mantenha mais de um contrato com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG), o impedimento de retorno surtirá efeitos sobre todos os vínculos.

CAPÍTULO VI **Da Decisão**

Art. 15 – A autoridade que instaurou o Procedimento Administrativo Simplificado (PAS) terá o prazo de até 3 (três) dias úteis após o recebimento do Relatório Final, para decidir sobre a aplicação das recomendações e notificar o servidor da decisão.

§1º – Caso a decisão seja divergente do parecer conclusivo contido no Relatório Final do Procedimento Administrativo Simplificado (PAS), a mesma deverá ser acompanhada de justificativa, enumerando-se a base legal utilizada como fundamento.

§2º – A inobservância do prazo estabelecido no caput deste artigo não implica a nulidade do Procedimento Administrativo Simplificado (PAS), desde que devidamente justificada.

CAPÍTULO VII **Do Recurso**

Art. 16 – O servidor que discordar da decisão final do Procedimento Administrativo Simplificado (PAS) poderá interpor recurso, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da notificação do resultado, desde que devidamente fundamentado, endereçando-o:

I – ao Diretor da Superintendência Regional de Ensino, quando se tratar de servidor contratado em exercício em unidade de ensino e demais contratados em exercício nas unidades administrativas das Superintendências Regionais de Ensino;

II – ao Subsecretário de Articulação Educacional, quando se tratar de ANE-IE contratados e em exercício nas Superintendências Regionais de Ensino;

III – ao Subsecretário titular da Subsecretaria à qual se vincula o acusado, quando se tratar de servidor em exercício nas diretorias administrativas da Unidade Central da SEE ou a elas subordinadas.

§ 1º – A autoridade responsável pela análise do recurso terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para proferir a decisão de deferimento ou indeferimento, com base na análise do relatório da comissão do Procedimento Administrativo Simplificado (PAS), podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos adicionais, bem como documentos complementares para auxiliar na decisão sobre o recurso.

§ 2º – A decisão do recurso deve ser remetida imediatamente à chefia imediata do servidor, para que esta o

notifique oficialmente.

§ 3º – Não serão analisados recursos impetrados fora do prazo previsto no caput deste artigo, sem fundamentação ou endereçados a outras autoridades não previstas neste artigo.

CAPÍTULO VIII **Das Disposições Finais**

Art. 17 – A cópia do relatório final elaborado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), com a assinatura dos membros da comissão do Procedimento Administrativo Simplificado (PAS), deverá ser arquivada nos assentamentos individuais do contratado e o eventual impedimento de retorno aplicado pela chefia imediata deve ser registrado no Sistema de Administração de Pessoal (SISAP).

Art. 18 – O Procedimento Administrativo Simplificado (PAS) deverá ser concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, devendo a comissão primar pela celeridade de sua conclusão.

§ 1º – Eventual interposição de recurso por parte do acusado não está incluída no prazo estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º – A inobservância do prazo estabelecido no caput deste artigo não implica a nulidade do Procedimento Administrativo Simplificado (PAS), desde que devidamente justificada.

Art. 19 – Casos omissos serão decididos pela Secretaria de Estado Adjunta de Educação em conjunto com a Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos da SEE/MG e/ou com Subsecretaria de Articulação Educacional e/ou com a Controladoria Setorial, conforme o caso.

Art. 20 – Fica revogada a Instrução Normativa SEE/SG - GABINETE nº. 1/2025/2025 e demais disposições contrárias.

Art. 21 – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua divulgação.

Stephanie Flávia Ferreira de Carvalho

Secretaria de Estado Adjunta de Educação

Cláudia Aparecida Lara Augusto

Subsecretaria de Articulação Educacional

Gláucia Cristina Pereira dos Santos Ribeiro

Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos

Nathalia Martins Mariz Rezende

Controladora Setorial

ANEXOS

ANEXO I - QUADRO RESUMO - IMPEDIMENTO DE RETORNO

Conduta (Art. 3º)	Prazo de Impedimento de Nova Contratação
<p>I - Deslealdade às instituições constitucionais e administrativas a que servir.</p> <p>II - Utilização do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da função.</p> <p>III - Ato que resulte em exemplo deseducativo para ao estudante;</p>	3 anos a partir da dispensa
<p>IV - Ação ou omissão que traga prejuízo físico, moral ou intelectual ao estudante;</p> <p>V - Prática de discriminação por motivo de raça, condição social, nível intelectual, sexo, credo ou convicção política;</p> <p>VI - Imposição de castigo físico ou humilhante ao estudante;</p> <p>VII - Apresentação de documentação com vício de origem ou adulterada, para lograr contratação temporária ou auferir vantagem no exercício da função;</p> <p>VIII - Envolvimento em atos de incontinência pública e escandalosa, como prática de assédio ou violência sexual;</p> <p>IX - Prática de crime contra a boa ordem e administração pública e a Fazenda Estadual;</p> <p>X - Ação que revele segredos de que tenha conhecimento em razão do cargo ou função, desde que o faça dolosamente e com prejuízo para o Estado ou particulares;</p> <p>XI - Prática, em serviço, de ofensas físicas contra funcionários ou particulares, salvo se em legítima defesa;</p> <p>XII - Lesão aos cofres públicos ou delapidação do patrimônio do Estado;</p> <p>XIII - Recebimento ou solicitação de propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie;</p> <p>XIV - Exercício de atividade remunerada em concomitância com licença para tratamento de saúde.</p>	5 anos a partir da dispensa

ANEXO II - QUADRO RESUMO - PRAZOS POR ETAPA

ETAPA/AÇÃO	REFERÊNCIA	PRAZO
FASE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO		
Instauração do PAS e composição da comissão de apuração	Art. 8º, §1º, II; art. 4º, §2º	Até 5 dias úteis a partir da ciência da suposta irregularidade
Início dos trabalhos da comissão	Art. 6º, §1º	Até 3 dias úteis após recebimento da Ordem de Serviço
Coleta de provas documentais e/ou testemunhais	Art. 8º, §1º, III	Até 9 dias úteis a partir do início dos trabalhos
Elaboração de relatório circunstanciado (em caso de arquivamento)	Art. 8º, §1º, IV	Até 2 dias úteis após o término da coleta de provas

FASE DE CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA

Notificação do acusado e disponibilização dos autos	Art. 8º, §2º, I	Até 1 dia útil subsequente ao término da fase de inquérito
Apresentação de defesa escrita ou por oitiva	Art. 8º, §2º, II	Até 5 dias úteis após a notificação
Análise da defesa, elaboração e envio do relatório final à autoridade instauradora	Art. 8º, §2º, III	Até 4 dias úteis após o recebimento da defesa
Decisão da autoridade instauradora e notificação do acusado	Art. 14, caput	Até 3 dias úteis após o recebimento do relatório final
Conclusão do PAS	Art. 17, caput	Até 30 dias úteis, contados da data de instauração (não inclui o prazo recursal)

RECURSO

Interposição de recurso	Art. 15, caput	Até 3 dias úteis após o recebimento da decisão
Decisão da autoridade competente sobre o recurso	Art. 15, §1º	Até 5 dias úteis após o recebimento do recurso



Documento assinado eletronicamente por **Gláucia Cristina Pereira dos Santos Ribeiro**, **Subsecretária**, em 04/12/2025, às 19:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Stephanie Flávia Ferreira de Carvalho**, **Secretária de Estado Adjunta de Educação**, em 05/12/2025, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **128844060** e o código CRC **09CDF09F**.